



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## **PROJETO DE LEI N.º 1.946-A, DE 2022**

**(Do Sr. Ney Leprevost)**

Insere no Calendário Nacional de Eventos, do Ministério do Turismo, a tradicional Festa do Divino Espírito Santo, do Município de Guaratuba, Estado do Paraná; tendo parecer da Comissão de Turismo, pela aprovação (relator: DEP. PAULO LITRO).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

TURISMO E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **S U M Á R I O**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Turismo:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2022. (Deputado Ney Leprevost)

Apresentação: 07/07/2022 18:44 - Mesa

PL n.1946/2022

Insere no Calendário Nacional de Eventos, do Ministério do Turismo, a tradicional Festa do Divino Espírito Santo, do Município de Guaratuba, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Fica inserida no Calendário Nacional de Eventos, vinculado ao Ministério do Turismo, a tradicional Festa do Divino Espírito Santo, do Município de Guaratuba no Estado do Paraná.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07 de julho de 2022.

**Deputado NEY LEPREVOST**  
(UNIÃO/PR)



\* C D 2 2 8 5 8 1 6 4 6 1 0 0 \* LexEdit



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ney Leprevost  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228581646100>



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa inserir a tradicional Festa do Divino Espírito Santo do município de Guaratuba, Estado do Paraná, no Calendário Nacional de Eventos, vinculado ao Ministério do Turismo.

A festa do Divino é bicentenária. Tradição açoriana, em Guaratuba ela tem a mesma idade da cidade: 251 anos. Surgiu em 1771, ano da criação do município, marcado pela fundação de sua Igreja Católica. Há 112, em 1910, surgiu a tradição do casal folião. São os responsáveis por toda a organização da festança. Além dos quatro foliões – já foram oito, divididos em dois grupos – a tradição conta com duas bandeiras; a vermelha, do Divino Espírito Santo, e a branca, da Santíssima Trindade. Nelas são amarrados os milagres do último ano – os mais antigos ficam guardados na Igreja de Nossa Senhora do Bom Sucesso.<sup>1</sup>

Tradicional festa religiosa de Guaratuba é realizada na segunda quinzena de julho. O evento reúne milhares de fiéis, é previamente anunciada pelas Bandeiras do Divino Espírito Santo (vermelha), e da Santíssima Trindade (branca), que saem pelo interior do Município, sempre no dia 03 de maio, dia de Santa Cruz, visitando todos os sítios e povoados, acompanhados por quatro foliões com seus respectivos instrumentos: viola, tambor e rabeca. Nos últimos dez dias que antecedem a grande festa, os foliões percorrem toda a área urbana da cidade também recebendo donativos.<sup>2</sup>

No dia determinado os foliões são convocados para conduzir as bandeiras ao altar da Igreja Matriz, acompanhados pelo casal Festeiro Mor. As bandeiras permanecem no altar até o final da Festa do Divino, encerrando-se shows de artistas de renome, espetacular show pirotécnico e grande procissão com a missa final que anuncia o casal festeiro do ano seguinte.<sup>2</sup>

<sup>1</sup> Fonte: <https://www.gazetadopovo.com.br/>

<sup>2</sup> Fonte: <http://www.portaldodivino.com/Guaratuba/guaratuba.htm>





# CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 07/07/2022 18:44 - Mesa

PL n.1946/2022

A Festa do Divino Espírito Santo é uma das festas mais recorrentes em todos os calendários turísticos e sobre festas que pude encontrar. Sua realização, contudo, parece adquirir maior relevância em regiões de colonização mais recente, como é o caso do Centro-Oeste brasileiro, onde outras ela é a mais constante nos calendários das cidades.<sup>2</sup>

Pouco se sabe sobre sua origem como evento no Brasil a não ser que ela veio com os portugueses no período colonial, quando era efusivamente comemorada. Segundo vários autores ela foi sofrendo transformações paulatinas, “decaindo” na preferência popular por alguns anos, devido, talvez, ao empobrecimento das regiões onde se solidificaram como forma de culto ao Espírito Santo, pois elas parecem ter tido início, no Brasil, nas áreas de mineração do ouro, como Minas Gerais e Goiás.<sup>2</sup>

A respeito dos primeiros tempos da Festa do Divino no Brasil e as formas elas quais teria sido levada à região central, existem poucas e imprecisas informações, tanto nos vários autores que dela trataram como também segundo alguns moradores desta região. Acredita-se que o costume veio de Portugal, trazido pelos missionários jesuítas e primeiros colonos. E dizem que a festa estava já difundida em todo país antes de chegar à região central.<sup>2</sup>

Por isso, diante da importância cultural do tema, peço e conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 07 de julho de 2022.

**Deputado NEY LEPREVOST**  
(UNIÃO/PR)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ney Leprevost  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.mara.leg.br/CD228581646100>



LexEdit  
\* C D 2 2 8 5 8 1 6 4 6 1 0 \*

## CÂMARA DOS DEPUTADOS



### COMISSÃO DE TURISMO

#### PROJETO DE LEI Nº 1.946, DE 2022.

Insere no Calendário Nacional de Eventos, do Ministério do Turismo, a tradicional Festa do Divino Espírito Santo, do Município de Guaratuba, Estado do Paraná.

**Autor:** Deputado Ney Leprevost

**Relator:** Deputado Paulo Litro

#### I - RELATÓRIO

Compete à Comissão de Turismo apreciar matéria referente aos assuntos atinentes à política e sistema nacional de turismo, à exploração das atividades e dos serviços turísticos e à colaboração com entidades públicas e não governamentais nacionais e internacionais, que atuem na formação de política de turismo, conforme disposto no inciso XIX do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

O Projeto de Lei nº 1.946, de 2022, de autoria do Deputado Ney Leprevost, tem como objetivo inserir no *“Calendário Nacional de Eventos, do Ministério do Turismo, a tradicional Festa do Divino Espírito Santo, do Município de Guaratuba, Estado do Paraná”*.

Nos termos do Art. 17, inciso II, alínea “a” do RICD, o Presidente da Câmara dos Deputados distribuiu esta proposição à Comissão de Turismo (CTUR) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), nos termos regimentais e constitucionais para, no âmbito de suas respectivas competências, analisar o PL nº 1.946, de 2022, sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões, nos termos do art. 24 do Regimento Interno.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS



### II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 1.946, de 2022, de autoria do Deputado Ney Leprevost, tem como objetivo inserir no “*Calendário Nacional de Eventos, do Ministério do Turismo, a tradicional Festa do Divino Espírito Santo, do Município de Guaratuba, Estado do Paraná*”.

Essa proposição está em harmonia com a <sup>1</sup>Lei Estadual nº 21.146, de 2022, que “*declara Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Paraná a Manifestação Cultural e Religiosa da Festa do Divino Espírito Santo de Guaratuba*”. Essa norma considera como manifestação cultural e religiosa da Festa do Divino:

*“I - os foliões do Divino Espírito Santo e da Santíssima Trindade;*

*II - a peregrinação dos fiéis com a bandeira branca representando a Santíssima Trindade e a bandeira vermelha representando o Divino Espírito Santo, percorrendo as casas dos moradores em todo o município, incluindo a área rural, para o recolhimento de donativos;*

*III - a condução das bandeiras ao altar da Igreja Matriz Nossa Senhora do Bom Sucesso, onde permanecem até o final da festa”.*

Conforme <sup>2</sup>publicação oficial da Secretaria da Cultura do Paraná, “*a festa iniciou no mesmo ano em que a cidade foi fundada, em 1771, quando Guaratuba ainda era Vila de São Luiz de Guaratuba, tendo sido fundada por 200 famílias que vieram povoar o local a pedido do Rei de Portugal, Dom José I. A festa é celebrada no mês de julho, é um evento religioso, além dos foliões, que realizam a peregrinação com as Bandeiras do Divino e da Trindade Santa, percorrendo as casas. A chegada das bandeiras, sinaliza a passada do Divino e da Santíssima Trindade nas residências, é nesse momento que os fiéis pedem milagres e agradecem as preces já alcançadas*”.

Por fim, cabe salientar que o turismo religioso no Brasil é caracterizado por sua diversidade e está vinculado às religiões institucionalizadas, tais como as de origem oriental, de tradições afro-brasileiras, espíritas, protestantes, católicas e de matriz indígena. São compostas por doutrinas, hierarquias, estruturas, templos, rituais e sacerdócio.

<sup>1</sup> <https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-21146-2022-parana-declara-patrimonio-cultural-imaterial-do-estado-do-parana-a-manifestacao-cultural-e-religiosa-da-festa-do-divino-espirito-santo-de-guaratuba>

<sup>2</sup> <https://www.patrimoniocultural.pr.gov.br/Pagina/Manifestacao-Cultural-e-Religiosa-da-Festa-do-Divino-Espirito-Santo-de-Guaratuba>



## CÂMARA DOS DEPUTADOS



Assim, esse modelo de turismo <sup>3</sup>“gera emprego e renda, capaz de consolidar municípios como destinos turísticos e contribuir para uma expectativa de melhora da qualidade de vida da própria localidade e sua população, quando bem trabalhado”, conforme descreve a 10ª edição-julho/2022 do Boletim de Inteligência de Mercado no Turismo - Turismo Religioso.

Diante do exposto, considerando a relevância social da matéria, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.946, de 2022.

Sala da Comissão, de 2024.

**Deputado Paulo Litro**

**Relator**

---

<sup>3</sup> <https://www.gov.br/turismo/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/rede-inteligencia-mercado/BIMTTURISMORELIGIOSO.pdf>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE TURISMO

### PROJETO DE LEI Nº 1.946, DE 2022

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Turismo, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.946/2022, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Paulo Litro.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Paulo Litro - Presidente, Diego Coronel - Vice-Presidente, Ana Paula Leão, Bibo Nunes, Carlos Henrique Gaguim, Daniel Trzeciak, Gabriel Nunes, José Airton Félix Cirilo, Keniston Braga, Robinson Faria, Rodrigo Gambale, Alexandre Lindenmeyer, Icaro de Valmir, Jorge Goetten, Nitinho, Roberta Roma, Simone Marquetto e Ulisses Guimarães.

Sala da Comissão, em 3 de julho de 2024.

Deputado PAULO LITRO  
Presidente

Apresentação: 03/07/2024 17:55:15.530 - CTUR  
PAR 1 CTUR => PL 1946/2022

PAR n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247878627000>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Litro

